



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE**  
**Av. Castro Alves 412 – Centro – Ibimirim-PE. CEP.56580-000**  
**CNPJ. 01.716.564/0001-98 – Fone Fax – 0xx 87 3842-1278/1279**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim-PE no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ibimirim Aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou, nos termos de § 3º do art. 28 da Lei Orgânica deste Município, e eu, na qualidade de seu Presidente, de conformidade com o § 7º do mesmo art. 28 do referido Diploma Legal, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 564, de 25/11/2004.

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibimirim-PE.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ibimirim-PE., a partir de 1º de janeiro de 2005 a 2008, são os estabelecidos na seguinte forma:

I – O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em 10.000,00 ( Dez Mil Reais).

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em 5.000,00 ( Cinco Mil Reais).

III – O subsídio mensal de cada Secretário Municipal fica fixado em 1.800,00 ( Mil e Oitocentos reais).

Art. 2º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais, que, respectivamente, exercerão seus mandatos eletivos e suas atividades funcionais a partir de 1º de janeiro de 2005, serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – Será obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso X e XI, de acordo com o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal Anual, de cada Exercício Financeiro

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2004.

  
José Ferreira da Silva Filho – Presidente .

